

Lei nº 393/94

Comenta: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ilhéus, Estado de Pernambuco,

Faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ilhéus aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas em 100% (cem por cento), em todas as categorias.

Parágrafo Único. O percentual de que fala o "Caput" deste artigo, será calculado sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 1.993.

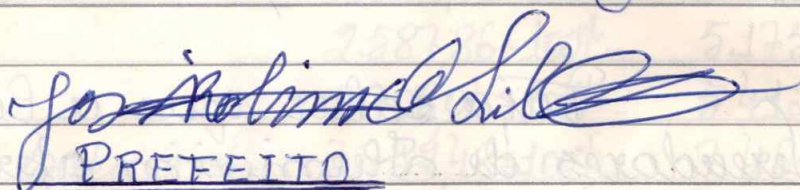
Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder até $\frac{2}{3}$ (dois terços) sobre os respectivos vencimentos dos servidores que, por necessidade do serviço tenham que prolongar o expediente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações da Lei Orçamentária vigente.

Art. 40. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativo a 1º de janeiro de 1.994.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

gabinete do Prefeito, em 28 de janeiro de 1.994.


PREFEITO